



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

PROCESSO Nº085/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

I – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Maria da Fé, através do seu Departamento de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste município, torna público a realização de licitação do tipo **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR LANCE POR LOTE**, sendo que o mesmo será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente à medida do necessário e conforme critério do pregoeiro a Lei nº 8.666/93, e pelas condições específicas deste edital. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado, sob as seguintes condições:

Processo Nº 085/2017

Pregão Presencial N.º 035/2017

Realização do Pregão no dia 13/09/2017 às 09h.

Local: Sala de Licitações – Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé

I Proposta, Detalhes e Especificações

II Modelo da Procuração para credenciamento;(fora do envelope)

III Modelo da declaração – proponente cumpre os requisitos de habilitação;(fora do envelope)

IV Modelo de declaração de Inexistência de fato impeditivo.

V Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federativa do Brasil.

VI Modelo de Declaração Diversa para ‘Micro empresa – ‘ME’ e ‘Empresa de Pequeno Porte- EPP’ – (fora do Envelope)

VII Minuta de Contrato

II – OBJETO

2.1 Aquisição de Patrulha agrícola Mecanizada, com garantia, conforme especificado, para atendimento das demandas do Município de Maria da Fé, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

convênio OGU/ MAPA, CT. Nº 1036052-79/2016 em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura. Mediante as especificações técnicas descritas no Anexo I deste edital.

III- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

Código MDA	Especificações	Quant	Unid	Preço Unit	Preço total	FINAME
B16907439	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, com motor a diesel de 78cv, 4 cilindros, 3,908 cc, transmissão 12x4, sincronizada, posição lateral das alavancas de marchas, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 100 litros, tração 4x4, com acionamento por botão elétrico hidráulico, pneus dianteiros 12.4x24 e traseiros 18.4x30, contrapesos frontais e nas rodas traseiras, sistema de levante hidráulico standard com acionamento por botão , capacidade do sistema de levante hidráulico de 2900kg a 610mm do olhal, controle remoto de implementos categoria II, vazão do sistema hidráulico de 44,5 l/min, tomada de força independente com 540 RPM de acionamento mecânico, sistema de frenagem nas 4 rodas, sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinal ética completa, ampla plataforma do operador, toldo de arco de segurança	01	Uni	R\$ 100.1000,00	R\$ 100.100,00	180046432 95591

3.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital, constam no Anexo I - Proposta, Detalhe e Especificações, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas proposta

IV - TIPO DO PREGÃO

4.1 Este **PREGÃO PRESENCIAL** é do tipo **MENOR LANCE POR LOTE**, com critério de julgamento “menor lance” com duas casas decimais após a vírgula.

V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

4.4.90.52.00.2.03.00.20.603.0013.1.0009 – Aquis. de Tanques, Tratores e Implementos Agrícolas

VI – VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias da apresentação dos envelopes de proposta.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Das condições

7.1.1 Poderão participar da presente licitação todos quantos detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

7.2 – Das restrições

7.2.1 Não poderá participar da presente licitação, empresa que:

7.2.1.1 na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1.2 encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

7.2.1.3 licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2.1.4 suspensa pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG;

7.2.1.5- que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG.

VIII – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador ou preposto.

8.1 A documentação referente ao “credenciamento” e a “Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação”, **devem ser apresentadas fora dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA** acompanhada de documento de identidade.

8.1.1 A não apresentação da declaração de “Pleno atendimento aos requisitos de habilitação” Anexo III, **fora dos envelopes**, automaticamente eliminará a empresa do certame.

8.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

8.2.1 Se representante, deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

- a) - **Instrumento Público De Procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública (com cópia do contrato social da empresa e ultima alterações em vigor,(se houver) ou contrato consolidado, registrado na junta comercial, devidamente autenticado, ou ainda a copia acompanhado do original para conferencias necessárias) para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada ainda dos documentos de identidade do Representante Legal e do Sócio Administrador; ou
- b) - **Termo De Credenciamento**- (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes (com cópia do contrato social da empresa e ultima alterações em vigor, (se houver) ou contrato consolidado, registrado na junta comercial, devidamente autenticado, ou ainda a copia acompanhado do original para conferencias necessárias para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada ainda dos documentos de identidade do Representante Legal e do Sócio Administrador;

c) - No caso de Sócio ou Diretor da empresa

O licitante deverá apresentar cópia do contrato social e ultima alterações em vigor, (se houver) ou contrato consolidado, devidamente autenticado, ou ainda a copia acompanhado do original para conferências necessárias), devidamente registrado na junta comercial, acompanhados do documento de Identidade, em se tratando de sociedade comercial para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

8.3 Importante. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação.

8.4 A licitante que não apresentar Representante (legal ou procurador) ou esse não se credenciar, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.5 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro e somente para fins de autorização de novos lances com a direção da empresa credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

8.6 Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.7A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de seu enquadramento em um dos dois regimes – modelo anexo VI – declarando, inclusive, não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

8.8 Caso a licitante não apresente os documentos mencionados no item 7.7, poderá participar do certame, mas não terá direito aos benefícios da LC 123/06

IX – DOS ENVELOPES

9.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro, no dia e hora determinados acima, em 2 (dois) envelopes devidamente lacrados e rubricados, e atender aos seguintes requisitos:

- a) - **Envelope A:** Proposta de Preços;
- b) - **Envelope B:** Documentos de Habilitação.

9.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

9.1.1.1 No Envelope A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

PROCESSO Nº ____/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº _____

8.1.1.2 No Envelope B:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

PROCESSO Nº ____/2017 - PREGÃO Nº ____/2017

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº _____

X – DA PROPOSTA

10.1 A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado, contendo MARCA E MODELO, sob pena de desclassificação, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.

10.2 - A Proposta de Preços deverá conter:

10.2.1 Preços em moeda corrente nacional (Real), **não se admitindo preços com mais de duas casas após a vírgula, ou seja, se não forem inteiros, somente poderão apresentar-se em centavos, não se admitindo pois, milésimo de real.**

10.2.2 - Sempre que possível, os preços deverão ser analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, para controle e fiscalização da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, sendo condição da homologação do resultado, sendo ainda automaticamente desclassificados todos os licitantes que caso não cumprirem o exigido acima.

10.2.3. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação dos licitantes que não cumprirem as normas do edital.

10.2.4 – O LANCE total do item, cotado conforme modelo de proposta deste Edital, inclusa toda e qualquer despesa adicional, como impostos, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, lucro e outros indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste edital e seus anexos.

10.2.5- Deverá estar especificado modelos e marcas dos equipamentos e materiais, sob pena de desclassificação.

10.2.5.1-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, **frete** até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

10.2.5.2- prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10.2.5.3- se o prazo citado não estiver expresso, será considerado como aceito para efeito de julgamento o prazo de validade da proposta como de 60 (sessenta) dias.

10.2.5.4- local, data, assinatura, e identificação do signatário.

10.3- A licitante deverá levar em consideração todos os detalhes de especificação, características, inerentes aos produtos aludidos no certame.

10.4 O valor proposto será de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

10.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 - Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

11.1.1 Habilitação Jurídica

11.1.1.1 Registro comercial inicial e última alteração, no caso de Empresa individual; ou Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, devidamente autenticados, ou ainda a copia acompanhado dos originais para conferências necessárias;

11.1.1.2- Documentos de identidade do sócio administrador da empresa;

11.1.3 Regularidade Fiscal

11.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda, atualizada;

11.1.3.2 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **F.G.T.S.**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; observada sua validade

11.1.3.3 Certidão Negativa de Débito do **INSS**, observando-se a finalidade para a qual foi emitida; observada sua validade

11.1.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil, nos termos do Decreto Federal nº. 5.586/2006; observada sua validade.

11.1.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais; observada sua validade.

11.1.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; observada sua validade.

11.1.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

11.1.3.8 – CND de Falência e Concordata



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados da Empresa matriz ou da filial, não se admitindo documentos fracionados de uma ou de outra.

11.1.4 Documentação Complementar

11.1.4.1 Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

11.1.4.2 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

11.1.4.3 – Alvará de Funcionamento

11.2 - Disposições Gerais da Habilitação

11.2.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.2.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

11.2.3 Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.

11.2.4 O objeto constante do ato constitutivo da Empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

11.2.5 Os documentos exigidos para habilitação, consoante com o estabelecido neste título, **não poderão**, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

11.2.6 A ausência de qualquer dos documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

XII - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

12.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se o credenciamento das interessadas em participar do certame.

12.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do modelo indicado no Anexo III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

12.3 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste PREGÃO.

12.4 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

12.5 O critério de julgamento será o de **MENOR LANCE POR LOTE**.

12.6 Serão classificadas:

12.6.1 As propostas que apresentarem menor valor monetário;

12.6.2 As propostas com valor até 10% do menor valor proposto

12.6.3- Se necessário, serão classificadas ainda propostas que estejam acima da percentagem exigida no item 11.6.2, até completar o número mínimo de 3 (três) participantes, quando houver, para a fase de lances.

12.7 Serão desclassificadas:

12.7.1 A proposta cujo valor for manifestamente inexequível ou excessivo, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.

12.7.2 A proposta que oferecer opções e alternativas.

12.8 O Pregoeiro, no que couber, observará as disposições do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, estando autorizada a fixar os prazos legais e a convocar as licitantes para os fins previstos no parágrafo 3º do referido artigo.

12.9 O Pregoeiro, verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando a perfeita interpretação e averiguação dos dados informados, bem como reserva-se o direito de realizar diligências para verificação de veracidade dos documentos citados e apresentados.

12.10 As propostas serão classificadas conforme o critério de menor LANCE por lote, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo o de menor valor total por item sobre os preços dos demais participantes, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e Anexos.

12.11 No caso de igualdade do valor ofertado entre duas ou mais propostas, no mesmo lote, o Pregoeiro efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

12.12 A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, no mesmo lote, para as licitantes que não quiserem ofertar lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

Fase dos Lances Verbais:

12.13 Para a fase de lances verbais será definida uma seqüência decrescente de valores iniciais, ou seja, dentre as propostas classificadas dará o primeiro lance aquele que apresentar o maior valor classificado; segundo lance o que apresentar o valor logo abaixo do primeiro e assim sucessivamente, sendo o último aquele que apresentar o menor valor classificado.

12.14 A melhor proposta será apurada após todos os proponentes desistirem de apresentar novas propostas e quando a mesma estiver dentro do valor praticado no mercado registrado no Termo de Referência.

12.15 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor valor total por item.

12.16 O pregoeiro examinará juntamente com a equipe de apoio a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

12.16.1 A Prefeitura promoverá, doravante, controle prévio e posterior à licitação, para verificação da compatibilidade entre os preços ofertados pela vencedora.

12.17 Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do maior desconto e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar N. 123/2006.

12.17.1 Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) acima do menor valor.

12.17.2 Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar N. 123/2006:

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de valor inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

12.17.3 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

12.17.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.17.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

Abertura e análise do Envelope nº 2 – Habilitação

12.18 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

12.19 Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarada a proposta a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote, pelo pregoeiro.

12.20 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.

Fase final do Julgamento

12.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, licitantes presentes e equipe de apoio.

12.22 Verificando-se, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

12.23 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

12.24 A desistência pela(s) licitante(s) de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.25 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total por item e o valor estimado para a contratação.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para recebimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

envelopes, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

13.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

XIV - DOS RECURSOS

14.1 Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

14.2 Os demais licitantes, já intimados na sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.3 A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

14.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.5 Os recursos deverão ser protocolados na sala de licitações, localizado no endereço citado no preâmbulo.

XV - DAS PENALIDADES

15.1 A contratada estará sujeita, conforme o caso, pela inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto;

b) advertência;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Maria da Fé, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

XVI - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA.

No recebimento e aceitação das máquinas e equipamentos serão considerados, no que couberem, as disposições serão considerados, no que couberem, as disposições contidas nos arts . 73 a 76 da lei 866/93e suas alterações , observando que:

16.1 As máquinas e equipamentos serão recebidos provisoriamente pela comissão de recebimento de materiais/ equipamentos da contratante, na Av .Getúlio Vargas nº, 60 Centro na cidade de Maria Da Fé , para verificação da conformidade com exigências contidas neste termo de referências e edital, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos

16.1.1As maquinas e equipamentos serão recebidos definitivamente, após o aceite da comissão de recebimento de materiais /Equipamentos da contratante, mediante laudo de recebimentoO trator deverá ser entregue, mediante liberação da Requisição - (Autorização de Fornecimento) emitida previamente pelo Dep. de Compras, devendo as notas fiscais estarem rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento, sob pena de devolução e ou suspensão de pagamento devido.

16.1.2As Maquinas/Equipamentos será recebida definitivamente, após o aceite da comissão de recebimento de Materiais/Equipamentos da contratante, mediante laudo de recebimento de materiais/equipamentos, observando a legislação pertinente.

16.1.3 Para a Máquina/Equipamentos que apresentar defeitos, imperfeições, alterações e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes ás descritas neste termo de referência, edital, Normas Técnicas e Laudos Técnicos e de aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, a contratada será notificada para sana-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, ás suas expensas, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

16.1.4 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 Após a entrega das Máquinas e equipamentos a contratante deverá entregar nota fiscal/fatura correspondente no setor de tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria Da Fé, para providências quanto ao pagamento;

17.2º O pagamento será efetuado em até 30 dias, após protocolização da nota fiscal/fatura correspondente no setor competente;

17.2.3 Para efetivação do pagamento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração municipal, como sendo os dias 1 (Primeiro); 10 (Dez) e 20 (vinte) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores.

17.2.4 Na ocorrência de rejeição da(s) notas, motivadas por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua representação;

17.2.5 A efetivação do pagamento ficará condicionada á comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital

XVIII - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

18.1 Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

18.1.1 Atender às solicitações feitas pelo Departamento de Compras e Licitações.

18.1.2 Proceder a entrega física e técnica da máquina, objeto da aquisição, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e informação do local de entrega, na sede Administrativa do Município de Maria da Fé-MG, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;

18.1.3 Cumprir com os prazos de entrega determinados neste edital;

18.1.4 Prestar assistência técnica e fornecer a garantia do equipamento, conforme garantia mínima do fabricante;

18.1.5 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

18.1.6 Reparar as peças/ partes da máquinas e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia contratado, as quais deverão ser reparados e/ou trocados sendo que todos as despesas inerentes a reposição, transporte, estadia do(s) técnico(s) e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

correrá(ao) por conta da contratada, não cabendo a prefeitura do Município beneficiado qualquer ônus;

18.1.7 Substituir o objeto licitado, em caso de defeito irreparável, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, por outro de igual modelo ou superior, mantendo no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos;

18.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.9 Submeter-se a fiscalização da contratada, durante a execução do objeto contratado a qual acompanhará a entrega da máquina e os serviços de assistência técnica quando necessários, inclusive as revisões na garantia;

18.1.10 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que reagem a execução do objeto do presente termo serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas de serviço auxiliares;

18.1.11 Arcar com todo o ônus de transportes e fretes necessários

18.1.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

18.1.13 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

18.2 Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

18.2.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado através do município contemplado;

18.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado;

18.2.3 Definir o local de entrega da máquina e repassar á contratada logo após a assinatura do contrato para providências necessárias;

18.2.4 Acompanhar a entrega da máquina orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

18.2.5 Fornecer informações, dados e diretrizes, eventualmente solicitadas pela contratada ou não, necessárias para a correta execução do objeto;

18.2.6 Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;

18.2.7 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

18.2.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com os termos do edital e seus anexos;

18.2.9 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

XVIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os produtos deverão ser novos e de primeira qualidade

19.2 As máquinas e equipamentos deverão possuir garantia de fábrica, mínima de 12 meses;

19.3 a contratada deverá prestar, preferencialmente, assistência técnica no território nacional, em loja autorizada pelo fabricante do objeto ofertado. A contratada deverá, ainda, arcar com todos os custos decorrentes do deslocamento para a assistência técnica em território nacional e/ou internacional quando necessário

19.4 Quando para o pleno funcionamento das máquinas e equipamentos forem necessários serviços de instalação, os mesmos serão efetuados pela contratada nos locais indicado pela contratante, sendo da inteira responsabilidade da contratada os custos decorrentes de tal operação.

19.5A presente licitação não importa, necessariamente, na aquisição do objeto licitado, podendo a Prefeitura Municipal de Maria da Fé revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2 A Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

19.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7 A empresa ao encaminhar a sua documentação e proposta, aceita tacitamente as regras deste edital;

19.8 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, na Praça Getúlio Vargas, 60, Centro, telefone 35 3662-1463, e-mail licitacao@mariadafe.mg.gov.br ou compras@mariadafe.mg.gov.br

Maria da Fé, 25 de agosto de 2017.

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO E PELA MELHOR FORMA DE DIREITO, A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), COM SEDE (ENDEREÇO COMPLETO DA MATRIZ), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº E INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB Nº, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO-GERENTE SR(A).....PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº....., E CPF Nº....., NOMEIA/CREDENCIA E CONSTITUI SEU REPRESENTANTE O(A) SENHOR(A), PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº..... E CPF Nº, A QUEM CONFERE PODERES PARA REPRESENTAR A EMPRESA OUTORGANTE NO PREGÃO Nº____/2017, INSTAURADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, EM ESPECIAL PARA FIRMAR/ASSINAR DECLARAÇÕES E ATAS, APRESENTAR OU DESISTIR DA APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS, NEGOCIAR OS VALORES PROPOSTOS, INTERPOR OU DESISTIR DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME ACIMA INDICADO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA OUTORGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO Nº ____/2017.

.....(Razão social da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sua sede.....(endereço da matriz), em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, DECLARA que está apta e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Maria da fé, ____ de _____ de 2017

Assinatura do representante legal

RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

.....

(Representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO

XXXIII

DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
.....,

DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Maria da Fé, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

Nome do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE LEI

123/06

PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
.....,

DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Maria da Fé, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que cumpre plenamente todos os requisitos da Lei 123/06 para o uso dos benefícios concedidos pela mesma, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda, não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 126/06.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado à Rua _____, nº _____, _____, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. _____**, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de uma Patrulha Agrícola (Trator), em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº ____/2017, Pregão nº ____/2017**, Homologado em _____ de _____ de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de uma Patrulha Agrícola (Trator), conforme Convênio OGU/ MAPA, CT. N°1036052-79/2016, em atendimento à Secretária Municipal de Agricultura, que a CONTRATADA se compromete a fornecer a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

Código MDA	Especificações	Quant	Unid	Preço Unit	Preço total	FINAME
B16907439	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, com motor a diesel de 78cv, 4 cilindros, 3,908 cc, transmissão 12x4, sincronizada, posição lateral das alavancas de marchas, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 100 litros, tração 4x4, com acionamento por botão elétrico hidráulico, pneus dianteiros 12.4x24 e traseiros 18.4x30, contrapesos frontais e nas rodas traseiras, sistema de levante hidráulico standard com acionamento por botão, capacidade do sistema de levante hidráulico de 2900kg a 610mm do olhal, controle remoto de implementos categoria II, vazão do sistema hidráulico de 44,5 l/min, tomada de força independente com 540 RPM de acionamento mecânico, sistema de frenagem nas 4 rodas, sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinal ética completa, ampla plataforma do operado, toldo de arco de segurança	01	uni	R\$ 100.1000,00	R\$ 100.100,00	180046432 95591

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORDO CONTRATO e PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ _____(), que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória da Patrulha Agrícola, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a-) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b-) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c-) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

d) A patrulha Agrícola será devolvida caso não atendam as especificações e modelos solicitados.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento da Patrulha Agrícola, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **CONTRATANTE (MUNICÍPIO)**:

- a) Fornecer a ordem de compra da Patrulha Agrícola.
- b) Publicar o extrato de contrato.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.
- d) Definir o local de entrega da Patrulha Agrícola, e repassar a contratada logo após a assinatura do contrato para providência necessária.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

CLAÚSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início em ____ de _____ e término em ____ de _____ de _____ ou o término do pedido, o que ocorrer primeiro.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega da patrulha agrícola será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, _____ de _____ de 2017.

Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____

2-Nome/ Assinatura _____
CPF nº _____